DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 13798/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/11191/2014
PROTOCOLO	: 1522139
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
ORDENADOR (A)	: WANTUIR FRANCISCO BRASIL JACINI
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO Nº 035/2014/SEJUSP/MS
RELATOR (A)	: JERSON DOMINGOS
CONTRATADO (A)	: MATILDE BARRETO
PROCEDIMENTO	: DISPENSA DE LICITAÇÃO
OBJETO	: FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS AOS PRESOS DA CADEIA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PEDRO GOMES/MS.
VALOR	: R$ 60.450,00 (SESSENTA MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS).

Em análise a execução financeira do Contrato nº 035/2014/SEJUSP/MS, celebrado entre a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública e a Sra. Matilde Barreto, para o fornecimento de alimentos preparados aos presos da Cadeia Pública do município de Pedro Gomes.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo, através da Análise ANA-3ICE-5178/2017 (fls. 337 - 341), manifestou-se pela regularidade da execução financeira, ressalvando a intempestividade na remessa de documentos a esta Corte de Contas.

O Ministério Público de Contas, na mesma linha de entendimento, através do parecer PAR-2ªPRC-17399/2017 (fls. 342 - 343), manifestou-se pela regularidade da execução contratual, ressalvando a remessa intempestiva de documentos.

É o relatório.

Da análise dos autos, verifica-se que o procedimento licitatório e o Contrato nº 035/2014/SEJUSP/MS já foram julgados por esta Corte de Contas pela regularidade e legalidade através da Decisão Singular nº G.JD-8782/2016.

A síntese financeira do instrumento, demonstrada na planilha apresentada pelo Corpo Técnico da 3º Inspetoria de Controle Externo, assim resultou:

Notas de Empenho Diversas: R$ 35.517,00 Anulação: (-) 7.539,00	R$ 43.056,00
Notas Fiscais	R$ 43.056,00
Notas de Pagamentos	R$ 43.056,00

Assim, a despesa restou devidamente comprovada, de acordo com as normas de finanças públicas prescritas na Lei Federal nº 4.320/64[1] e com as determinações contidas na legislação regente[2], no entanto, a remessa de documentos a esta Corte de Contas foi de maneira intempestiva, contrária ao prazo estabelecido pela Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011[3].

Ante o exposto, acolho a análise da 3ª Inspetoria de Controle Externo e o parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE** da prestação de contas do Contrato nº 035/2014/SEJUSP/MS, tendo como partes a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública e a Sra. Matilde Barreto, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c. o art. 120, III da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

II – pela **QUITAÇÃO** ao responsável, nos moldes do art. 60[4], da Lei

[1] Lei que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, de acordo com o disposto no art. 5, XV, b, da Constituição Federal.
[2] Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, Lei Federal nº 4.320/6 e Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013.
[3] Anexo I, Cap. III, seção I, 1.1.1., A, da Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011;
1 – Contratos
1.1. Procedimentos Licitatórios
1.1.1. Objeto: Contratos em geral
A) Prazo: até 15 (quinze) dias úteis após a data da publicação do contrato.
[4] Art. 60. Vale como quitação ao jurisdicionado a publicação no DOTCE/MS da decisão definitiva que tenha julgado regular, inclusive com ressalvas, sua prestação de contas.
Parágrafo único. Julgada regular a prestação de contas, a pessoa legitimamente interessada pode requerer ao Tribunal a certidão de quitação.

Complementar nº 160/2012 c/c. com o art. 171[5], da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

III - pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50[6] da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º[7], do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013.

Campo Grande, MS, 26 de setembro de 2017.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator

SMSC

[5] Se da efetividade do controle externo do Tribunal resultar demonstrada a regularidade, ainda que com ressalva, das contas prestadas pelo jurisdicionado, ser-lhe-á dada quitação (LC nº 160, de 2012, arts. 59, *caput*, I e II, e §§ 1º, 2º e 3º, e 60).

[6] Art. 50. As intimações dos atos processuais e demais comunicações do Tribunal podem ser realizadas dos seguintes modos ou formas:
I - pelo Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (DOTCE/MS);
II - por correspondência física ou eletrônica, com a prova do recebimento;
III - em portal eletrônico do Tribunal de Contas;
IV - pela autoridade competente, provada com a assinatura do jurisdicionado, seu mandatário ou preposto, ou, no caso de recusa ou de impossibilidade para assinar, com a declaração escrita daquela autoridade.
Parágrafo único. A intimação por edital deve ser realizada na forma estabelecida nas disposições do inciso I, conforme a disciplina do regulamento.

[7] Art. 70. Decisão Singular é o instrumento de formalização do ato de Conselheiro, no exercício do Juízo Singular (arts. 9º e 10º), inclusive no caso de apreciação da legalidade de ato de pessoal para o fim de registro.
(...)
§2º Apreciada ou decidida singularmente a matéria do processo, os autos serão remetidos ao Cartório para a publicação do ato e as demais providências cabíveis.